



## EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 27 de novembro de 2015, sob proposta que lhe foi formulada por este órgão executivo nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos**, o qual se anexa ao presente edital e dele faz parte integrante.-----

----- TORNA AINDA PÚBLICO que, estando a eficácia do regulamento dependente da publicação em Diário da República, conforme o disposto no artigo 139.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o mesmo foi nesta data remetido, para o efeito, à Imprensa Nacional-Casa da Moeda. A entrada em vigor do regulamento ocorre no dia seguinte à publicação em Diário da República, de acordo com o estabelecido no seu artigo 22.º.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do supracitado regime jurídico das autarquias locais.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 4 de dezembro de 2015.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Miguel Jorge da Costa Gomes)



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE  
BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE  
BARCELOS**

---

## REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS

### Preâmbulo

Os Municípios enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes.

Nos últimos anos, verificou-se uma forte intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida, bem como o desenvolvimento integral das populações residentes nos respetivos concelhos.

O desenvolvimento territorial e a coesão social determinam a adoção de medidas que garantam a igualdade de oportunidades e promovam o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais.

O capital humano e cultural sobrepõe-se a qualquer outra herança ou riqueza, tendo em conta a sua capacidade criativa e de adaptação constante. Deste modo, o crescimento e o desenvolvimento ficam mais protegidos quando a área da educação é encarada como fator determinante que constitui uma das prioridades de intervenção ao nível das políticas sociais locais.

Algumas das competências legalmente cometidas aos Municípios encontram-se previstas no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra entre outras matérias, o regime jurídico das Autarquias Locais.

A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal *«participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;»*.

Este diploma consagra ainda na alínea hh) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal *«deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;»*.

A atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirão uma maior estabilidade psico-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspectiva responsável.

---

Deste modo, a Câmara Municipal de Barcelos no âmbito da sua ação social e de educação elaborou um Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Barcelos.

Após a elaboração deste documento regulamentar foram observados os imperativos legais consignados na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a publicitação na 2.ª série do Diário da República, sob a forma de projeto para efeitos de consulta pública.

Não obstante a sua publicitação para efeitos de consulta pública, findo esse período, constatou-se a inexistência de sugestões.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Normas habilitantes**

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

- a) N.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alíneas v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Artigos 96.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos, residentes no concelho de Barcelos, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior com aproveitamento escolar, residentes no concelho de Barcelos e que integrem agregados familiares economicamente carenciados.

#### Artigo 4.º

#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Bolsa de estudo** - Prestação pecuniária complementar ao apoio económico concedido pelo estabelecimento de ensino superior, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção:
  - i) Licenciatura;
  - ii) Mestrado Integrado;
  - iii) Curso Técnico Superior Profissional.
- b) **Estabelecimento de ensino superior** – É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento e curso técnico superior profissional;
- c) **Graus académicos** – Licenciatura, mestrado (integrado ou não) e doutoramento;
- d) **Curso técnico superior profissional** – Toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico;
- e) **Agregado familiar** - Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum;
- f) **Pessoas que podem viver em economia comum** com o requerente:
  - i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
  - ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
  - iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
  - iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
  - v) Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado, bem como crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- g) **Rendimento mensal ilíquido ou bruto** – Somatório dos rendimentos auferidos por todos os elementos que integram o agregado familiar. Consideram-se para o efeito, os rendimentos dos salários, pensões e outros valores provenientes de outras fontes, com exceção das prestações familiares por dependência e deficiência.
- h) **Rendimento mensal per capita** – O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal bruto do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução das importâncias a título de impostos, deduções e despesas de saúde [devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia], transporte, livros técnicos e material específico dos estudantes, bem como

os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência.

i) **Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** - Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

j) **Aproveitamento escolar** - Considera-se que há aproveitamento escolar num ano letivo, quando estão preenchidos todos os requisitos que permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso. Nos casos de mudança de curso, a bolsa não poderá exceder o período de duração do curso inicial de ingresso.

### **Artigo 5.º**

#### **Valor da bolsa de estudo**

1- O valor da bolsa de estudo é variável sendo efetuada por escalões, conforme o anexo I do presente Regulamento.

2 - O valor máximo da bolsa a atribuir é de 300,00€ (trezentos euros) mensais.

3 - A atribuição desta bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades, não sendo contudo atribuída pelo Município quando o valor da diferença entre ambas seja inferior a 50,00€ (cinquenta euros) anuais, nem exceder o montante correspondente ao respetivo escalão em que se inserem.

4 - As bolsas de estudo a atribuir anualmente dependem do valor da verba inscrita para o efeito, no orçamento do Município de Barcelos.

5 - O valor da bolsa de estudo é atribuída durante 9 meses.

### **Capítulo II**

#### **Atribuição de bolsa de estudo**

### **Artigo 6.º**

#### **Condições de acesso**

1 - Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de ensino superior:

a) Residir na área do concelho de Barcelos há pelo menos 2 anos, em regime de permanência;

b) Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado;

c) Ter solicitado junto do estabelecimento de ensino superior a atribuição de bolsa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;

d) Não ser titular do grau académico de mestrado (integrado ou não) e doutoramento.

No caso de ser detentor de licenciatura, a condição de acesso é de frequentar o mestrado integrado;

e) Caso seja detentor de um curso técnico superior profissional, não se poderá candidatar à bolsa do Município para obter outro curso técnico superior profissional;

f) Auferir o requerente/agregado familiar um rendimento mensal *per capita* inferior a 85% do IAS;

g) Ter aproveitamento escolar no último ano letivo com média igual ou superior a 13 valores.

2 - Constituem ainda condições de acesso:

a) O valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, não ser superior a € 25.153,20 (60 vezes o IAS);

b) O valor dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações, motociclos) não ser superior a € 25.153,20 (60 vezes o IAS).

3 - Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1, a média será calculada somando as classificações de todas as unidades curriculares em que o aluno esteve inscrito no ano anterior ao da candidatura, dividindo-se o resultado pela quantidade de unidades curriculares. Em relação às unidades em que aluno esteve inscrito e não se tenha verificado aproveitamento, será atribuída a classificação de zero valores.

## Artigo 7.º

### Formalização da Candidatura

1 - A candidatura deverá ser formalizada pelo estudante ou pelo encarregado de educação caso este seja menor, mediante o preenchimento de um impresso próprio a fornecer pelo Município de Barcelos.

2 - O impresso poderá ser obtido na página eletrónica do Município no seguinte endereço - [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt).

3 - A candidatura será acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal de todos os elementos do agregado familiar;

b) Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;

c) Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

d) Cartão da Segurança Social/ADSE/outras, de todos os elementos do agregado familiar;

e) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior;

f) Declaração comprovativa de apresentação de requerimento para a atribuição de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;

- g) Notificação de decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) , sendo que em caso de indeferimento da candidatura, este terá que ser devidamente justificado;
  - h) Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no último ano letivo;
  - i) Declaração do estabelecimento de ensino, que discrimine as disciplinas em que o estudante se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas em relação a cada uma delas;
  - j) Atestado de residência onde conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência na área do concelho de Barcelos;
  - k) Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que ateste a existência ou não de bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar;
  - l) Declaração da Conservatória do Registo Automóvel que ateste a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo de todos os elementos do agregado familiar;
  - m) Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado familiar;
  - n) Última declaração de IRC do agregado familiar;
  - o) Nota demonstrativa da liquidação do imposto;
  - p) Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
  - q) Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar;
  - r) Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem os elementos do agregado familiar e respetivos valores;
  - s) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional que ateste quais os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;
  - t) Número de Identificação Bancária do requerente [NIB];
  - u) Declaração ou extrato/caderneta relativa aos rendimentos de capitais de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Instituição Bancária;
  - v) Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores);
  - w) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
  - x) Contrato de arrendamento e comprovativo da sua efetiva participação junto da Autoridade Tributária, nas situações em que o estudante se encontre deslocado da sua residência;
  - y) Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho;
    - z) Declaração comprovativa de deficiência ou incapacidade;
    - aa) Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente que ser discriminada e de acordo com a prescrição médica;
-



bb) Documentos comprovativos das despesas efetuadas com o transporte, aquisição de livros técnicos e material específico.

4 - Para além dos documentos enumerados no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal de Barcelos solicitar a junção de outros que considere necessário.

5 - As fotocópias dos documentos elencados no n.º 3 devem ser acompanhadas dos respetivos originais.

6 - A entrega da candidatura terá que ser efetuada na Câmara Municipal de Barcelos.

7 - A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pela Câmara Municipal de Barcelos, determinará o indeferimento da candidatura e conseqüente arquivamento do processo.

### **Artigo 8.º**

#### **Divulgação e prazo de apresentação da candidatura**

A apresentação da candidatura terá que ocorrer nos prazos fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador (a) do Pelouro da Ação Social, o qual será publicitado mediante afixação de editais nos locais do costume, bem como na página eletrónica do Município.

### **Artigo 9.º**

#### **CrITÉRIOS de seleção**

Para a atribuição das bolsas de estudo serão consideradas como condições preferenciais

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Famílias monoparentais, bem como famílias com elementos com deficiência;
- c) A média mais alta, sendo que em caso de igualdade, prevalecerá:
  - i) A melhor média de classificação final do ano anterior;
  - ii) Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação dos dois últimos anos.

### **Artigo 10.º**

#### **Apreciação das candidaturas**

1 - A apreciação das candidaturas será efetuada por um júri, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador (a) do Pelouro da Ação Social.

2 - Compete ao júri no prazo de 30 dias, após o terminus do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal.

3 - No período de apreciação das candidaturas poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados.

---

4 - As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

### Capítulo III

#### Cálculo

#### Artigo 11.º

##### Cálculo do rendimento *per capita*

1 - Para efeitos do cálculo do rendimento *per capita*, ter-se-á em conta o rendimento bruto mensal de todos os rendimentos do agregado familiar, após dedução das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde [devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia], transporte, livros técnicos e material específico dos estudantes, bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;

2 - Para efeitos de apuramento do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões (Na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos 150 € por dependente);
- f) Prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- g) Bolsas de formação (exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento);
- h) Outros rendimentos, fixos ou variáveis.

3 - Consideram-se rendimentos de capitais, 5% do património mobiliário do valor total, designadamente juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de Dezembro do ano anterior.

4 - Consideram-se rendimentos prediais, 5% do somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e do valor patrimonial de todos os bens imóveis, com exceção da habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 600 vezes o valor do IAS, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

5 - Na determinação do rendimento *per capita*, serão deduzidas no rendimento do agregado familiar as importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia.

---

6 - Às candidaturas apresentadas por alunos oriundos de famílias em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar tenha grau de deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar.

7 - Às candidaturas apresentadas por alunos provenientes de famílias monoparentais será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação.

8 - Os encargos com despesas de habitação própria e permanente até ao montante de 2.095,00€ declaradas na declaração de IRS. Caso apresente declaração negativa de rendimentos, o valor a contabilizar será comprovado através de recibo atualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria.

9 - Os encargos com a renda dos estudantes deslocados, terão como dedução máxima 1.000,00 €, desde que devidamente comprovados.

10 - As despesas com o transporte público, livros técnicos e material específico do estudante, terão como dedução máxima 850,00 €, desde que devidamente comprovadas. As despesas de transporte só serão deduzidas quando a residência do estudante distar mais de trinta Km do estabelecimento de ensino superior.

11 - Não obstante a diversidade de deduções previstas no presente artigo, as mesmas não podem ser objeto de acumulação.

## Artigo 12.º

### Fórmula de cálculo do rendimento *per capita*

1 - Para efeito do disposto no presente Regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = (R + AS - (C + I + H + T + S + L)) / (12 N)$$

Em que:

**RC** – Rendimento *per capita*;

**R** – Rendimento bruto mensal do agregado familiar;

**AS** – Total dos apoios sociais, auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, com a exceção dos subsídios de natureza escolar, prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar;

**C** – Total de contribuições;

**I** – Total de impostos;

**H** – Encargos mensais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;

- T – Encargos mensais com o transporte público do estudante;
- L – Livros técnicos e material específico;
- S – Despesas de saúde do agregado familiar devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia;
- N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

### **Artigo 13.º**

#### **Fases de atribuição de bolsas**

- 1 - A atribuição das bolsas decorrerá em 2 fases distintas, a fixar através de despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador (a) do Pelouro da Ação Social.
- 2 - Cada fase terá uma verba proveniente da dotação orçamental inscrita para o efeito no orçamento do Município.
- 3 - Na 1.ª fase é apresentada a lista de candidatos admitidos e excluídos.
- 4 - Integram a 2.ª fase os candidatos admitidos, e que à data não disponham da declaração de bolseiro do estabelecimento de ensino superior.
- 5 - As listas relativas a cada uma das fases serão objeto de publicitação através de editais nos locais do costume, bem como na página eletrónica do Município.

### **Capítulo IV**

#### **Direitos e obrigações**

### **Artigo 14.º**

#### **Obrigações dos bolseiros**

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo fixado para o efeito;
- b) Participar no prazo de 15 dias úteis à Câmara Municipal, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;
- c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar;
- d) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

### **Artigo 15.º**

#### **Direitos dos bolseiros**

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

---

**Capítulo V**  
**Cessação da atribuição da bolsa**

**Artigo 16.º**  
**Causas de cessação da bolsa de estudos**

1 - Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:

- a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à Câmara Municipal;
- b) A apresentação de documentos falsos;
- c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- d) A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- e) Mudança de residência para outro concelho;
- f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º deste Regulamento.

2 - Nos casos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, além da cessação da atribuição da bolsa, o bolseiro fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas.

**Capítulo VI**  
**Disposições finais**

**Artigo 17.º**  
**Pagamento**

O pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária [NIB] indicada aquando da apresentação da candidatura.

**Artigo 18.º**  
**Dúvidas e omissões**

1 - Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.

2 - As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 19.º**  
**Execução do Regulamento**

O Presidente da Câmara Municipal ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

---



**Artigo 20.º**

**Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

**Artigo 21.º**

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento Municipal em vigor à data.

**Artigo 23.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

**Anexo I**

<b>Escalões / Valor da Bolsa Mensal</b>	<b>Capitação</b>
Escalão A - 300 €	Até 174,99 €
Escalão B - 200 €	De 175 € a 249 €
Escalão C - 150 €	De 250 € a 356,34 € (85% IAS)